



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gerência de Licitação e Contratos**

---

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO: 0001550/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 0009/2022**

**ID CidadES: 2022.071E0700001.02.0011**

Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0009/2022, cujo objeto consiste no **“REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual e futura Aquisição de Tendões, para atender a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes no Município de Vargem Alta/ES.”**.

Trata o presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** do Edital, apresentada pela empresa **ECS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 22.607.948/0001-42, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0009/2022, informando o que se segue:

**1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

A Sessão Pública para disputa de preços está marcada para **o dia 23 de junho de 2022, às 13:00 horas**.

De acordo com o **Item 4 do Edital**, *“Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.”*

A impugnação foi encaminhada por e-mail no dia 17/06/2022, portanto,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Gerência de Licitação e Contratos

---

encontrando-se **TEMPESTIVA**.

## 2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em linhas gerais, a impugnante solicita alteração do edital nos itens, que se apresenta a seguir resumidamente:

- a) Que o processo licitatório está restringindo, uma vez que o mesmo exige que a entrega dos produtos sejam efetuados no prazo de 10 (dez) dias;
- b) Solicita que a Administração prorogue o prazo de entrega do objeto referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preço 009/2022;

Segundo a impugnante, em suma, o Edital encontra-se em desacordo com os Princípios Constitucionais, tendo em vista, que tais exigências acabam restringindo a competitividade.

## 3. DO MÉRITO

Primordialmente, cumpre destacar que em nenhum momento esta municipalidade tem interesse de restringir, comprometer ou frustrar o caráter competitivo dos licitantes.

A Administração está atrelada devendo observar o artigo 4º do Decreto 3.555/2000 no que relaciona aos princípios.

Art. 4º **A licitação** na modalidade de pregão e juridicamente **condicionada aos princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, **competitividade**,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Gerência de Licitação e Contratos

---

justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. (Grifo Nosso).

Sendo assim, visto que a impugnante questiona sobre o desacordo do edital com relação ao prazo de entrega do objeto da presente licitação, vejamos que o artigo 3º da Lei 8.666/93 *“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento sustentável”*.

A Lei de Licitações no inciso III deixa claro que sempre que possível as aquisições deverão se submeter ao setor privado:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

**III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;**

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. (Grifo nosso).

Ainda, a Administração deve observar os princípios da Carta Magna.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Gerência de Licitação e Contratos

---

contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, as exigências feita pela Administração em uma licitação deve, além de ser constitucional e legal, limitar-se ao estritamente necessário, porque exigências excessivas poderão restringir seu caráter competitivo, inserindo-se nas vedações impostas pelo inc. I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

#### 4. DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, conheço da presente, **PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIALMENTE**, alterando e retificando o Edital, no que tange sobre a prorrogação do prazo referente a entrega do objeto, sendo assim o prazo para entrega passa a ser de 20 (vinte) dias, e por conseguinte será marcado nova data de abertura.

Notifique-se a empresa impugnante, via e-mail, para conhecimento da presente decisão.

Vargem Alta/ES, 20 de junho de 2022.

**Sâmela Nascimento Gomes**  
**Pregoeira Municipal**